



**DECRETO Nº 5.030, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021**

Regulamenta, no âmbito do município de Santa Fé do Sul, a destinação do recurso remanescente de R\$ 13.360,27 (treze mil, trezentos e sessenta reais e vinte e sete centavos), proveniente da Lei Federal nº 114.017, de 2020, de emergência cultural Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 1 0.464, de 2020, alterados pela Lei Federal nº 14.150, de 2021.

**Evandro Farias Mura**, Prefeito Municipal de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais e;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**Considerando** que a pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus SARSCoV-2 (Covid-19) apresenta impactos que transcendem a saúde de pública e afetam a sociedade e a economia como um todo;

**Considerando** a Lei Federal nº 14.017, de 2020, alterada pela Lei 14.150, de 2021, que dispôs sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

**Considerando** o Decreto Presidencial nº 10.464, de 2020, que regulamentou a Lei nº 14.017, de 2020, que em seu §4º, art. 2º, determinou a obrigatoriedade do Município regulamentar a referida lei no âmbito local.

**DECRETA:**

**Capítulo I**  
**DISPOSIÇÃO PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Ficam regulamentados os meios e critérios para a destinação ao Município de Santa Fé do Sul, dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 2020 (Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural), para dispor sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19.





**Art. 2º** - O recurso remanescente do que fora destinado ao Município de Santa Fé do Sul, proveniente da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural é de R\$ 13.360,27 (treze mil, trezentos e sessenta reais e vinte e sete centavos), que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de Recursos da União Mais Brasil, e gerido pela Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo observada a elaboração e publicação de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para premiação de projetos musicais que possam ser apresentados durante o Calendário de Eventos do Projeto Sonho de Natal, que será realizado do dia 13 de novembro de 2021 a 09 de janeiro de 2022.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo garantirá ampla participação da sociedade civil, cujas ações provindas da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, em relação aos incisos II e III, do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, serão acompanhadas pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017, de 2020, instituído por portaria para tal finalidade.

**Art. 4º** - A Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, disponibilizará em seu sítio eletrônico oficial, no seu Portal da Transparência, um link exclusivo para publicação de todos atos oficiais e informativos referentes a Lei Federal nº 14.017, de 2020.

**Art. 5º** - Os inscritos no cadastro municipal, previstos no § 1º do art. 7º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, deverão ter suas inscrições homologadas pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

**§ 1º** Os interessados podem fazer seus cadastros através dos seguintes links:

I - cadastro de trabalhadores (as) da cultura residentes no município de Santa Fé do Sul: <https://forms.gle/tXdbQxN4PFpmPYLS7>; e

II - cadastro de propostas para área cultural do município de Santa Fé do Sul: <https://docs.google.com/forms/d/1IUFMRTLzBmP2IPinpRQOBFhQUSvW3uMKujGGI4mkl/edit>

## Capítulo II DOS EDITAIS DE PREMIAÇÃO

**Art. 6º** - Os projetos inscritos no Edital que destinará os recursos provenientes do inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, deverão ser analisados por uma Comissão de Avaliação composta por 5 (cinco) integrantes da seguinte maneira:

I - 3 (três) representantes do Poder Público; e

II - 2 (dois) Representantes da Sociedade civil.

**Parágrafo único.** São impedidos de participar da Comissão deste artigo:

I - o cônjuge ou parente consanguíneo ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município; e





II - o membro do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017, de 2020, previsto no art. 3º do presente Decreto.

**Art. 7º** - Os recursos remanescentes, com o montante especificado no art. 2º deste Decreto, no caso do inciso III, do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, serão distribuídos através do lançamento de Edital de Chamamento Público para premiação de iniciativas artísticas e culturais.

**Parágrafo único.** O beneficiário deve ser residente e domiciliado no Município de Santa Fé do Sul.

### Capítulo III DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** - Em caso de descumprimento das regras estabelecidas para recebimento do subsídio, descumprimento das contrapartidas propostas ou de falsidade ideológica das declarações apresentadas, serão tomadas as providências para apuração dos fatos, aplicação de penalidades nas esferas cível, administrativa e criminal, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**Art. 9º** - Em se tratando de recurso emergencial, em observância aos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e ao art. 15 do Decreto Presidencial nº 10.464, de 2020, de modo a assegurar a concretização das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, ficam definidos os prazos de:

I - 10 (dez) dias úteis para inscrição nos Editais a serem lançados pelo Município de Santa Fé do Sul, contados a partir da data da publicação do Edital; e

II - 5 (cinco) dias úteis para interposição de eventuais recursos constantes dos Editais, contados a partir da data da publicação do ato.

**Parágrafo único.** Dar-se-á ampla publicidade aos Editais a serem lançados em decorrência da Lei Federal nº 14.017, de 2020, mediante sua publicação no Diário Oficial e em sítio eletrônico oficial.

**Art. 10** - Em havendo saldo remanescente dos recursos, a devolução deverá respeitar os termos do Capítulo VII do Decreto Presidencial nº 10.464, de 2020, e suas eventuais alterações.

**Art. 11** - O Município de Santa Fé do Sul:

I - apresentará relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Presidencial nº 10.464, de 2020, à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo até 31 de dezembro de 2022, nos termos do §4º do art. 16 do referido Decreto Presidencial, e suas eventuais alterações;





**PREFEITURA**  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**  
TRABALHANDO POR VOCÊ

II - deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, pelo prazo de 10 (dez) anos.

**Parágrafo único.** O não envio do relatório de gestão final no prazo estabelecido neste artigo ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

**Art. 12** - Os casos omissos serão dirimidos pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017, de 2020, referido no art. 3º deste Decreto.

**Art. 13** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 19 de outubro de 2021.



**Evandro Farias Mura**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.



**Dirceu Ruiz Lopes**  
Secretário de Administração

